



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 97.458, DE 15 DE JANEIRO DE 1989.

Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

Art. 2º O laudo pericial identificará, conforme formulário anexo:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 7º Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento dos adicionais de que trata este Decreto, os afastamentos nas situações previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 1.873, de 1981.

Art. 8º Para cumprimento deste Decreto serão realizadas, até 31 de março de 1989, novas inspeções e reexaminadas as concessões dos adicionais, sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

João Batista de Abreu



Bando Pericial de Personalidade

Data e hora da Perícia: 09/04/90 09 horas

1- Identificação:

- 1.1 - Processo: nº 010887/90
- 1.2 - órgão: Superintendência de Polícia Federal
- 1.3 - local: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro
- 1.4 - requerente: Paulo de Jesus Mattos Cortez - Suspeito

2- Identificação dos locais periciados:

- 2.1 - Desembarque de Passageiros setores A, B e C
- 2.2 - Depósitos das lojas Francas - "Free Shop"
- 2.3 - Terminal de Carga Fina - TECA
- 2.4 - Pátio de Manobras de Aviação
- 2.5 - Antigo Aeroporto do Galeão

3- Análise Qualitativa:

- 3.1 - Desembarque de Passageiros - Setores A, B e C
As atividades desempenhadas nestes setores consistem no atendimento de viajantes, Conferência de Bagagens e Aduanação Temporária. Os materiais e objetos apreendidos são armazenados em depósitos existentes no interior desses setores do Aeroporto. Nesses depósitos foram encontradas grandes quantidades de armas, munições e bebidas alcoólicas.
- 3.2 - Depósitos das lojas Francas - "Free Shop"
No local se desenvolvem atividades de fiscalização e controle de mercadorias das lojas Francas. Esses depósitos encontram-se na Área de Apoio e são destinados ao armazenamento de mercadorias com as seguintes incluídas: perfumes e bebidas alcoólicas a serem distribuídas pelas lojas Francas.
- 3.3 - Terminal de Carga Fina - TECA



Considera-se Área de Risco a área interna desses setores, prevista na letra "s", inciso 3 do Anexo 2 da NR-16.

4.2. Depósitos das Cofins Francas ou "Free Shop"
Trata-se de armazenamento de inflacionáveis em recinto fechado, o que se define como Atividade Perigosa, considerando-se como Área de Risco o recinto interno desses depósitos, conforme prevê a letra "s", inciso 3 do Anexo 2 da NR-16.

4.3. Terminal de Carga Aérea - TCA
As atividades desenvolvidas nesse setor equivalet-se como Atividades Perigosas - Armazenamento de inflacionáveis em recinto fechado, sendo considerada Área de Risco. Todo o recinto interno de armazém, de acordo com a letra "s", inciso 3 do Anexo 2 da NR-16.

4.4. Pátio de Manobras de Aeroplanos
As atividades desenvolvidas simultaneamente, com as operações de manobras de aviação são consideradas Atividades Perigosas - Armazenamento de Aeroplanos - Trata-se de Área de Risco, toda a área de operação, prevista na letra "g", inciso 3 do Anexo 2 da NR-16.

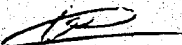
4.5. Antigo Depósito de Galvão
As atividades exercidas no interior do depósito são Atividades Perigosas - Armazenamento de inflacionáveis em recinto fechado. Considera-se Área de Risco o recinto interno do depósito, conforme prevê a letra "s", inciso 3 do Anexo 2 da NR-16.



À Sr. Diretor de DSMT

Opinando pela concessão da edição
de periculosidade conforme laudo pericial
anexo de responsabilidade do Eng^o
Manoel Martha Duarte Barbosa.

SSM, 16/04/90.


Transmitido o despacho supra
DSMT - 26.04.90
Cjra



D.S.M.T, 29.03.90

D.O.D, a SST

[Signature]
L. S. Oliveira
Ass. Técnica SST/Dit-3
Matr: 6001. CIF 6235

AO Emf^o Mauro Barbosa
Pericias e Crimes Forenses

SST, 09/04/90

[Signature]
PI JAYME BRANDÃO
1.118.612
- CHEFE DA SST

Sr Chefe da SST

Apresentamos ao preceite o resultado da
visita com o objetivo de verificar a
existência de periculosidade no Aeropor-
to Internacional do Rio de Janeiro, nas áreas
de atuação da Inspeção de Receita Federal.
Juntamente ainda ao Bando Pericial o
quadro de Caracterização de Insolvibilidade por
Periculosidade

à consideração superior
em 10/04/90

[Signature]
Mauro Barbosa

Mauro Barbosa
Filiação ao F. P. ...
Emp. ... Matr: 6001 ...
Luzilândia do Rio ...

DIVISAO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO PERICIAL

REFERENCIA

ORGAO : ADM. DIRETA - M. FAZENDA - IRF - AIRJ
 OFICIO DSMT/60 No. 296 de 30/04/1990

ANEXO AO DECRETO No. 97.453/87

CARACTERIZACAO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificador do risco	Grau de Agressividade às pessoas ou Tolerância conhecida/Tempo	Adicional a ser Concedido (%)		Medidas Corretivas
			Insal.	Pericul.	
1) DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS SETORES A, B e C - PASAGEM ACOMPANHADA E ADM. TEMPORARIA)	INFLAMAVEIS E EXPLOSIVOS		PERMANENTE	* 1%	
2) DEPOSITOS DAS LOJAS FRANCAS (FREE SHOP) (AREA APOIO)	INFLAMAVEIS		PERMANENTE	* 1%	
3) TERMINAL DE CARBA AEREA (TECA)	INFLAMAVEIS		PERMANENTE	* 1%	
a) TRANSITO ADUANEIRO;					
b) ISENCAO RESTITUCAO E INCENTIVOS FISCAIS;					
c) CONFERENCIA E DESEMBARCO DE MERCADORIAS;					
d) DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTACAO;					
e) REVISAO DE DECLARACAO DE IMPORTACAO;					
f) CONFERENCIA ESPECIAL DE AMOSTRA E MALOTE;					
g) AUTOMACAO DO DESPACHO ADUANEIRO;					
h) ATENDIMENTO AS SOLICITACOES DE DESPACHO ADUANEIRO;					
i) COLETA DE AMOSTRAS;					
j) ARQUIVO DE PROCESSOS E DE DECLARACOES;					
l) APOIO ADMINISTRATIVO;					
m) CONTROLE DE MERCADORIAS EM PERDIMENTO					
4) PATIO DE MANEIRAS DE AERONAVES	INFLAMAVEIS		PERMANENTE	* 1%	
VISITA, BUSCA, VIGILANCIA ADUANEIRA; EXPORTACAO; CONTROLE DE CARGA E DESCARGA.					
5) ANTIGO AEROPORTO DO GALEAO SETOR DE PERDIMENTO, ABANDONHO E DESTINACAO DE MERCADORIAS	INFLAMAVEIS E EXPLOSIVOS		PERMANENTE	* 1%	

* 1% (Um por cento) nos termos da Medida Provisoria 121 de 26/12/89 - DOU de 11/12/89

Local/Data:

Rio de Janeiro, 10/04/90

Assinatura

[Handwritten Signature]

Maria Martha Durães
 Escrivão Fiscal
 Matr: 854
 Ministério do Trabalho